

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/CONT/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de José Milhazes contra o programa Antena Aberta da  
RDP Antena 1 e RTPN**

Lisboa

27 de Outubro de 2009

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 1/CONT/2009

**Assunto:** Participação de José Milhazes contra o programa *Antena Aberta* da RDP Antena 1 e RTPN

#### I. Objecto e conteúdo da participação

1. Deu entrada na ERC a 16 de Setembro de 2009 uma participação remetida por José Milhazes relativa à edição da manhã do programa *Antena Aberta* de 15 de Setembro, transmitido na Antena 1 da RDP e na RTPN.
2. A participação tem por alvo a actuação do moderador do programa, António Jorge, classificada como “uma vergonha”, padecendo de parcialidade. Considera ainda o participante que “António Jorge corta a palavra a quem for a favor do TGV”.

#### II. Descrição

3. O programa *Antena Aberta* faz justiça ao título, sendo de facto um programa em antena aberta que acolhe em directo as opiniões dos telespectadores relativamente a um tema que é lançado para discussão pelo moderador António Jorge. O programa é transmitido simultaneamente na rádio (Antena 1) e na televisão (RTPN), em duas edições diárias, às 11h05 e a 17h05, sob temas diferentes.
4. O sítio da RTP na Internet define da seguinte forma o programa:  
*O espaço de informação interactiva, em que se convidam os espectadores a debater um tema que se destacou na actualidade do dia. Através de telefonemas e com especialistas do tema do dia no estúdio, discutem-se os mais diversos assuntos de carácter político, social, económico e cívico*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> [http://www.rtp.pt/programas-rtp/index.php?p\\_id=18444&e\\_id=&c\\_id=7&dif=tv&dataP=2009-09-15](http://www.rtp.pt/programas-rtp/index.php?p_id=18444&e_id=&c_id=7&dif=tv&dataP=2009-09-15),  
acedido a 28 de Setembro de 2009

5. Na edição em apreço, de 15 de Setembro de 2009, o moderador em estúdio introduz o tema e gere as intervenções dos cidadãos que participam por via telefónica, através de um número gratuito disponibilizado para o efeito.
6. O moderador surge em estúdio acompanhado por um comentador. Sob o foco da análise estiveram as declarações da líder do PSD relativamente à pertinência de construção do TGV produzidas em entrevista concedida à Antena 1, alguns minutos antes da emissão do programa *Antena Aberta*. O registo sonoro é suportado por imagens da campanha eleitoral.
7. Para os comentários dos ouvintes/telespectadores, a questão lançada na edição da *Antena Aberta* era a seguinte: “O que o PSD quer para o País é o que Portugal precisa?”.
8. Lançada a questão, segue-se a apresentação de uma peça sobre a prestação de Manuela Ferreira Leite na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas que inclui excertos da entrevista concedida à Antena 1 nesse mesmo dia, nomeadamente relativas a declarações polémicas acerca da relação com o povo espanhol e da suspensão do projecto da alta velocidade ferroviária.
9. A questão lançada para os telespectadores e ouvintes é mantida num oráculo, juntamente com os contactos telefónico e de correio electrónico, para a intervenção dos telespectadores.

### **III. Análise e Fundamentação**

10. Centrando a análise na actuação do moderador em ordem a observar do teor da presente participação, do visionamento do programa resulta que o moderador limita-se a introduzir as questões para os comentadores do programa – um deles encontra-se em estúdio e o outro intervém por via telefónica –, introduz os pivôs de alguns excertos da entrevista de Manuela Ferreira Leite à Antena 1 que servem para enquadrar as matérias em debate e gere a participação dos telespectadores.
11. Tendo a participação em apreço recaído sobre o facto de o moderador, alegadamente, encurtar as intervenções dos telespectadores/ouvintes que defendessem a construção do TGV, contrariando a posição oficial da candidata do PSD, transcreve-se a

situação em que a interrupção de um ouvinte foi mais notada. Note-se que se tratava do último telespectador a entrar em directo na emissão, estando por esse facto sujeito a constrangimentos de tempo de emissão:

*Fernando, permita-me abreviar o seu pensamento sem querer parecer deselegante: portanto, não concorda com a suspensão da construção do TGV, neste momento?*

**12.** Após mais algumas considerações do interveniente, o moderador agradece ao telespectador e pede “desculpa por interromper a sua ideia”, passando a palavra ao comentador em estúdio, para as considerações finais do programa.

**13.** De resto, o moderador solicitou desde o início “a todos os intervenientes que vão participar neste programa, como é habitual, o favor de serem o mais breves possível”. Este pedido foi sendo renovado ao longo do programa.

**14.** Destaque-se que na apreciação do presente caso será sempre necessário ter em conta as contingências de um programa de “antena aberta”, o qual decorre em directo, pelo que o nível de controlo sobre as intervenções dos telespectadores por parte do moderador não será necessariamente cronometrado, sendo natural que as intervenções mais próximas do final do programa tenham que ser encurtadas, em observância do tempo de emissão que lhe está destinado.

**15.** Em síntese, não foram identificadas no decurso do programa situações que possam indiciar um tratamento parcial por parte do moderador relativamente às opiniões manifestadas pelos intervenientes, via telefone, não se verificando assim qualquer ocorrência passível de constituir uma violação às normas éticas e deontológicas que enformam o exercício da actividade jornalística.

#### **IV. Deliberação**

*Atendendo* à participação de José Milhazes relativa à actuação do moderador do programa *Antena Aberta* transmitido na RDP Antena 1 e na RTPN, no dia 16 de Setembro de 2009;

*Considerando* que se está perante um programa de “antena aberta”, no qual são acolhidas pelo moderador em estúdio intervenções dos telespectadores em directo, por via telefónica;

*Tendo* em atenção que da análise expandida não decorre a identificação de qualquer situação de actuação parcial por parte do moderador;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar provimento à participação.

Lisboa, 27 de Outubro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Rui Assis Ferreira